



I. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA
TERRA
II. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0437/2025

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra
nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica
Municipal.

Em: 29 / 07 / 25

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES
E SALVAGUARDAS PARA A PROTEÇÃO A
DENUNCIANTES DE BOA-FÉ NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA
E INDIRETA DE LARANJA DA TERRA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar mecanismos de integridade, prevenção de ilícitos e proteção a denunciantes de boa-fé,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes e salvaguardas para proteção de pessoas físicas que, de boa-fé, reportarem irregularidades, atos de corrupção, fraudes ou outros ilícitos administrativos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Denunciante de boa-fé: pessoa física que comunica, com elementos mínimos de veracidade, atos irregulares, ainda que sob anonimato;

II – Canal de denúncia: instrumento de recebimento seguro e confidencial de relatos de irregularidades, disponível a servidores e à sociedade em geral.

Art. 3º - São princípios da proteção ao denunciante:

I – Confidencialidade da identidade do denunciante;

II – Vedação de retaliação ou represália de qualquer natureza;

III – Garantia de sigilo quanto às informações recebidas;

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Telefone Geral (27) 3736-1321 – E-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



**I. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA
TERRA**
II. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Independência e imparcialidade na apuração;

V – Ampla defesa e contraditório ao denunciado.

Art. 4º - É vedada qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra o denunciante de boa-fé, inclusive:

I – Exoneração ou demissão arbitrária;

II – Remoção, transferência ou rebaixamento injustificado;

III – Avaliação de desempenho negativa, sem fundamento objetivo;

IV – Assédio moral ou institucional.

Art. 5º - O Município manterá canal de denúncias:

I – Com acesso eletrônico e físico (OUVIDORIA MUNICIPAL);

II – Gerenciado por unidade imparcial, preferencialmente sob responsabilidade da Controladoria Geral do Município;

III – Com fluxo de tratamento das denúncias assegurando o sigilo e a proteção do denunciante.

Art. 6º - A identidade do denunciante será preservada e somente poderá ser revelada mediante:

I – Consentimento expresso do denunciante;

II – Ordem judicial fundamentada.

Art. 7º - Será assegurada prioridade na apuração de denúncias quando houver risco concreto à integridade física ou funcional do denunciante.

Art. 8º - A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares para regulamentar os procedimentos internos.



**I. PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA
TERRA**
II. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 29 de julho de 2025.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal